



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CONTRATO Nº 029A/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E A EMPRESA COMERCIAL HUSSEL
RANGEL BUERAREMA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuã, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 013/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 1261101235, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 019.192.635-35, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado de **CONTRATANTES**, e a Empresa **COMERCIAL HUSSEL RANGEL BUERAREMA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.455.389/0001-41, com sede na Rua Paulo Portela, nº 495, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/Ba, CEP: 45.615-000, representada neste ato, por seu representante, o não sócio, o Sr. Leonardo Selvaggi Rangel, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

64



PREFEITURA DE
BUERAREMA

040.719.456-80, portador da Carteira de Identidade nº 2232634787, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Cam Zildo Pedro Guimarães, s/n, Edif. Henri Matisse, Apt. 16, Bairro Zildolândia, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.600-675, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de combustíveis para atender as necessidades da frota mecanizada do Município de Buerarema.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 002/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DO LITRO (TABELA ANP)	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	LT	114.375	R\$ 6,59	R\$ 753.731,25



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

2	Diesel S-10	LT	301.875	R\$ 6,10	R\$ 1.841.437,50
3	Diesel S-500	LT	118.125	R\$ 6,00	R\$ 708.750,00
4	Etanol Comum	LT	37.500	R\$ 4,63	R\$ 173.625,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATOS					R\$ 3.477.543,75

4.2. Das Condições de Fornecimento

4.2.1. O fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S-10 e diesel S-500) será realizado diretamente nos postos credenciados, conforme a demanda da Administração Pública, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais.

4.2.2. O atendimento deverá ser realizado durante o horário de funcionamento do estabelecimento credenciado, em conformidade com as necessidades da Administração, sendo garantido o pronto abastecimento sempre que solicitado.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar, para fins de controle, comprovante individual de cada abastecimento, constando a data, a quantidade, o tipo de combustível, a identificação do veículo e, se aplicável, a quilometragem.

4.2.4. Todo o combustível fornecido deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes e ser comercializado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.3. Do Valor de Cada Item

4.3.1. O preço de cada tipo de combustível será fixado com base na tabela de preços médios da ANP, vigente na data do abastecimento, relativa ao município ou região correspondente.

4.3.2. Os preços serão atualizados automaticamente, sempre que houver nova divulgação oficial pela ANP, sem necessidade de termo aditivo, respeitando a variação de mercado.

4.3.3. Caso não haja divulgação de preço médio para determinado combustível ou região, a Administração poderá considerar a média de municípios próximos ou outro critério razoável que preserve o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

4.4. Das Condições de Pagamento



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

4.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

4.4.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de abastecimento e de relatório detalhado, contendo:

- Data do abastecimento;
- Tipo e quantidade de combustível fornecido;
- Identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido;
- Valor unitário do combustível conforme tabela ANP vigente.

4.4.3. O pagamento estará condicionado:

- À comprovação da regularidade fiscal da contratada no ato da emissão da nota fiscal;
- Ao atesto da conformidade do fornecimento pelo fiscal do contrato.

4.4.4. Havendo erro na documentação apresentada ou na execução do serviço, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada.

4.5. Da Dotação Orçamentária

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração

d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura

d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura

e) Atividade/Projeto: 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

2.016 – Manutenção das Ações da Divisão de Transporte e Trânsito

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 06 – Secretaria de Agricultura

d) Unidade: 020601 – Secretaria de Agricultura

e) Atividade/Projeto: 2.024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

a) Poder: 2 – Poder Executivo



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
 - 2.026 – Manutenção Conselho Tutelar
 - 2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
 - 2.028 – Manutenção das Ações dos Programas
 - 2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade
 - 2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
 - 2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 - 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA:

- a) Efetuar o pagamento devido ao credenciado, conforme os termos estabelecidos neste edital e no contrato, observando a quantidade de combustíveis efetivamente fornecida e os preços vigentes na tabela da ANP;
- b) Atestar as notas fiscais apresentadas pelo credenciado, após a conferência da regularidade dos serviços prestados e dos documentos exigidos;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos que entender necessários ao bom andamento da contratação;



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

- d) Disponibilizar a relação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados a serem abastecidos, sempre que necessário;
- e) Comunicar formalmente ao credenciado qualquer irregularidade identificada na execução do contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:

- a) Fornecer combustíveis de acordo com a demanda do Município, em quantidade e qualidade adequadas, observando os padrões estabelecidos pela ANP e demais normas vigentes;
- b) Praticar os preços fixados conforme a tabela vigente da ANP na data da aquisição, realizando as atualizações automáticas conforme novas publicações da Agência;
- c) Disponibilizar sistema de controle que permita a conferência das aquisições realizadas (ex.: emissão de tickets, relatórios de abastecimento ou outro meio acordado);
- d) Emitir nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados, de forma clara, discriminando o tipo de combustível, quantidade, preço e data da aquisição;
- e) Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ações ou omissões na execução do objeto contratado;
- g) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)



nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

